

# INFORME DPC

Junho/2022



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

# APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES



# SUMÁRIO

## TRIBUTÁRIO

- 06 [Prorrogação de prazos no regime de \*drawback\*](#)
- 07 [Receita suspende obrigatoriedade de autenticação documental](#)
- 07 [Lei amplia benefícios nas transações de créditos federais](#)
- 08 [Acordo entre Brasil e Singapura elimina bitributação e previne evasão fiscal](#)
- 09 [Regimes especiais de tributação contemplam diversas indústrias](#)
- 09 [Programa concede incentivos fiscais a estabelecimentos comerciais no Centro Histórico do Rio](#)
- 10 [Mudanças nos procedimentos de inscrição facultativa no CPOM](#)
- 11 [STF decide que IR não incide sobre pensão alimentícia](#)
- 12 [STF declara uniformização das alíquotas do ICMS-combustível](#)

## TRABALHISTA

- 13 [Portaria traz novas disposições sobre inspeção do trabalho, políticas públicas e relações laborais](#)
- 14 [Admitida apuração de crédito sobre despesas com vale-transporte na prestação de serviços](#)
- 15 [Normas coletivas que restringem direitos trabalhistas são constitucionais](#)
- 15 [Supremo decide que demissões coletivas dependem de participação prévia de sindicatos](#)

## SOCIETÁRIO

- 16 [Alterada regulamentação de notificação de retirada de sócio na Junta Comercial do Estado do RJ](#)

## OUTROS

- 17 [Lei implementa Sistema Eletrônico dos Registros Públicos \(SERP\) e moderniza serviços de cartórios](#)

# SUMÁRIO

## SETORIAIS

<b>Petróleo e gás</b>	<a href="#">18 Alterações no PIS/Cofins sobre a cadeia de etanol hidratado combustível</a>
	<a href="#">19 Alterações no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo sobre substituição tributária no comércio de etanol</a>
<b>Vários</b>	<a href="#">19 Lei reduz o teto do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, gás natural, telecomunicações e transporte público</a>
<b>Indústria Química</b>	<a href="#">20 Instituído o Programa de Fomento à Indústria Química do Estado do Rio de Janeiro</a>
	<a href="#">21 Alteradas normas sobre contribuições e benefícios para indústrias e centrais petroquímicas</a>
<b>Energia</b>	<a href="#">22 Publicada lei que prevê devolução de tributos indevidamente cobrados pelas distribuidoras de energia elétrica</a>
<b>Seguros Financeiro</b>	<a href="#">23 Prorrogada MP que aumenta alíquota de CSLL das instituições financeiras, companhias de seguro e de capitalização</a>
<b>Financeiro</b>	<a href="#">23 STJ decide que desconsideração da personalidade jurídica atinge fundos de investimento</a>
	<a href="#">24 Alterada vigência da norma que disciplina autorização para funcionamento de instituições financeiras</a>
	<a href="#">24 Ampliado prazo de implementação e disponibilização de plano de regulamentação contábil</a>
<b>TI</b>	<a href="#">25 Solução de Consulta esclarece IRPJ e CSLL incidentes sobre a venda de softwares</a>

## AGENDA

- [26 Bacen: Censo de Capitais Estrangeiros no País deve ser entregue entre 01/07 e 15/08](#)
- [27 Obrigações Acessórias – julho 2022](#)

## SOBRE A DPC

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

**38** anos  
**JUNTOS VAMOS ALÉM**



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



Associada:



**DOMINGUES E PINHO**  
CONTADORES



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

## Prorrogação de prazos no regime de *drawback*

Foi publicada, no dia 9 de junho, a [Lei nº 14.366/2022](#), que prorrogou, excepcionalmente, os prazos de isenção e zeramento de alíquotas e suspensão do recolhimento para tributos em regimes especiais de *drawback*.

A prorrogação contempla a aquisição no mercado interno ou importação de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado, cujos prazos concedidos originalmente em regime de *drawback* encerrassem em 2021 e 2022. Agora, os prazos dos Atos Concessórios que já haviam sido prorrogados, ordinária ou excepcionalmente, poderão ser novamente prorrogados até 2023, obedecendo às hipóteses previstas em lei.

O *drawback* consiste em um regime aduaneiro especial de suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de bens destinados à exportação. O regime é utilizado por diversos países para aumentar a competitividade dos produtos nacionais e estimular as exportações.

Empresas que se enquadram ao regime precisam se atentar sobre a prorrogação para que possam aproveitar a isenção dos tributos previstos nos atos concessórios.





 Legislação e Atos Normativos

## Receita suspende obrigatoriedade de autenticação documental

Foi suspensa a obrigatoriedade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas para a solicitação de serviços ou prestação de esclarecimentos à Receita Federal do Brasil. A medida foi publicada no dia 20 de junho, na [Instrução Normativa RFB nº 2.088/2022](#).

Agora, serão aceitos documentos em cópia simples ou digitalizados, cuja autenticidade e a veracidade deverão ser atestadas pelas unidades e equipes de atendimento da RFB.

[-> Confira matéria completa no site](#)



## Lei amplia benefícios nas transações de créditos federais

Em 22 de junho, foi publicada a [Lei nº 14.375/2022](#), que trouxe importantes mudanças na transação de créditos federais tributários e não tributários. Entre as alterações, a nova legislação aumenta os descontos e prazos para o pagamento de dívidas e permite a negociação de débitos discutidos administrativamente.



[-> Confira matéria completa no site](#)





## Acordo entre Brasil e Singapura elimina bitributação e previne evasão fiscal

Publicado no dia 30, o [Decreto nº 11.109/2022](#) promulgou o acordo internacional Brasil-Singapura que tem o objetivo de garantir maior segurança jurídica às relações entre os signatários no que tange ao pagamento dos tributos:

- imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido no Brasil;
- imposto sobre a renda em Singapura.

São considerados tributos sobre a renda todos os tributos cobrados sobre a renda total ou elementos de rendimento, incluindo tributos sobre os ganhos decorrentes da alienação de propriedade móvel ou imóvel, tributos sobre o montante total dos salários ou ordenados pagos pelas empresas, bem como tributos sobre a valorização do capital.

Benéfica para o ambiente de negócios de modo geral, a cooperação firmada favorece pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio ou possuam investimento nos dois países, pois a impede a duplicidade de tributação pelo mesmo imposto.

No acordo, Brasil e Singapura também se manifestam pela prevenção da evasão e elisão fiscais, assegurando a não criação de oportunidades para não tributação ou tributação reduzida.







 Legislação e Atos Normativos

## Regimes especiais de tributação contemplam diversas indústrias

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em edição extra do dia 22, [leis estaduais](#) contemplando diversas indústrias com regimes diferenciados para a tributação de ICMS. Foram instituídos ou alterados regimes especiais de tributação para os setores de embalagem de papel ou de papelão, indústrias de produtos de vidro e de transformação plástica, estabelecimentos fabricantes de produtos têxteis, de confecções e aviamentos.



## Programa concede incentivos fiscais a estabelecimentos comerciais no Centro Histórico do Rio

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a [Lei nº 9.722/2022](#) institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis Comerciais do Centro da Cidade do Rio de Janeiro.

Por meio desse projeto, o Governo do Estado firmará convênios e parcerias com a Prefeitura na adoção de medidas fiscais para estimular a recuperação do comércio na região central. Entre as medidas a serem implementadas, está a redução de alíquota de tributos estaduais e municipais por período suficiente para a recuperação econômica do setor comercial e a redução ou isenção dos tributos incidentes sobre as tarifas de serviços públicos concedidos.

Além disso, empresários situados no Centro Histórico Comercial do Rio de Janeiro que mantenham postos formais de trabalho terão acesso a crédito com juros baixos e com financiamento público.



 Legislação e Atos Normativos

## Mudanças nos procedimentos de inscrição facultativa no CPOM

Em 2 de junho de 2022, foi publicada a [Portaria SF nº 124](#), disciplinando os procedimentos de inscrição facultativa no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios (CPOM) para PJs que emitam nota fiscal autorizada por outro município, a tomadores estabelecidos no município de São Paulo.

Agora, as informações necessárias para inscrição, alteração e cancelamento das pessoas jurídicas no CPOM deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio eletrônico, no site da Secretaria Municipal da Fazenda. Os dados cadastrados só poderão ser integralmente consultados por certificação digital.

O indeferimento do pedido de inscrição, alteração ou cancelamento será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e poderá ser objeto de um único recurso.



## STF decide que IR não incide sobre pensão alimentícia

Em 3 de junho de 2022, foi declarada inconstitucional pelo STF a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre valores recebidos como pensão alimentícia. A decisão foi tomada pelo Plenário em sessão virtual, no julgamento da [Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5422](#), ajuizada pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

Antes, os beneficiários deveriam somar o valor da pensão alimentícia à sua própria renda, com o IR incidindo sobre o valor total auferido pelo contribuinte. A partir de agora, os valores a título de pensionamento alimentício ficarão isentos do tributo.

Nos termos do ministro relator Dias Toffoli, os valores recebidos a título de pensão alimentícia no direito de família não configuram renda nem provento de qualquer natureza, sendo simplesmente uma entrada de valores.

Não há, portanto, que se falar em acréscimo patrimonial do alimentado que justifique a incidência do IR. Além disso, o patrimônio do alimentante, do qual se retiram os valores para o pagamento da pensão, já está sujeito ao Imposto de Renda, motivo pelo qual a nova cobrança ao alimentado acarretaria bitributação.

A decisão do STF vincula os demais órgãos do Judiciário e da Administração Pública, em todas as esferas. Contudo, é necessário aguardar o trânsito em julgado da decisão, da qual ainda cabem embargos, para saber se a decisão terá seus efeitos modulados.

[-> Confira matéria completa no site](#)





## STF declara uniformização das alíquotas do ICMS-combustível

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 7164) movida pela AGU, o Ministro André Mendonça, do STF, emitiu uma liminar suspendendo integralmente a eficácia do [Convênio ICMS 16/2022](#) do Confaz e estabeleceu a uniformização das alíquotas do ICMS dos combustíveis em todo o território nacional. Os efeitos da liminar serão observados a partir de 1º de julho.

Em conformidade com a decisão, o Confaz revogou, no dia 22 de junho, o convênio suspenso e, [em edição extra do Diário Oficial do dia 30](#), publicou que a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária será, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação, nas operações com Gasolina Automotiva Comum, Gasolina Automotiva Premium e Gás Liquefeito de Petróleo.

A uniformização das alíquotas do imposto já encontrava previsão na [Lei Complementar nº 192/2022](#), como medida para atenuar a complexidade tributária existente no setor.

Os interessados precisam ficar atentos ao posicionamento final do Supremo, pois diversos Estados recentemente ingressaram com ações pretendendo a declaração de inconstitucionalidade da uniformização.

A decisão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de junho, porém o julgamento de mérito ainda não possui data prevista.





### Portaria traz novas disposições sobre inspeção do trabalho, políticas públicas e relações laborais

Com a publicação da [Portaria nº 1.486/2022](#), em 6 de junho, o Ministério Público do Trabalho e Previdência - MTP alterou diversas disposições relativas à seara laboral.

Foram modificados aspectos do contrato de trabalho, da anotação da CTPS por parte do empregador e do controle eletrônico da jornada de trabalho. Também houve mudanças nas solicitações de registro sindical e de alteração estatutária no caso de fusão e incorporação de sociedades.

Empregadores precisam ficar alertas para acompanhar a mudança no controle de jornada, sobretudo quando realizado por ponto eletrônico, uma vez que os sistemas de registro eletrônicos foram todos consolidados como variações do formato REP. É necessário se atentar também às mudanças no padrão de assinaturas eletrônicas CADES e PADES e na armazenagem das assinaturas geradas nos sistemas de tratamento de registro.

Para se resguardar frente à auditoria fiscal, empresas também devem se atentar às alterações na elaboração do Arquivo Fonte de Dados (AFD) e no Arquivo Eletrônico de Jornada (AFJ), que agora deverão observar as especificações do portal gov.br.



PRTEIRA DE TRABALHO  
DIGITAL



 Soluções de Consulta

## Admitida apuração de crédito sobre despesas com vale-transporte na prestação de serviços

Na [Solução de Consulta SRRF03 nº 3.006/2022](#), a Superintendência Regional da Receita Federal da 3ª Região esclareceu que é admitida a apuração de crédito do PIS/Pasep e da Cofins sobre despesas com fornecimento de vale-transporte a trabalhadores que atuam diretamente na atividade de prestação de serviços, uma vez que esses gastos são considerados insumos por imposição legal.

Frisa-se que, no fornecimento de vale-transporte, a PJ só pode se restringir a creditar a despesa que ultrapassar 6% da remuneração básica do empregado, dispêndio esse que é, de fato, custeado pelo empregador.



## PIS/COFINS





## Normas coletivas que restringem direitos trabalhistas são constitucionais

Em sessão realizada em 2 de junho, o STF decidiu pela constitucionalidade dos acordos ou convenções coletivas de trabalho que limitem ou afastem direitos laborais. A decisão foi tomada em sede do [Agravo em Recurso Extraordinário nº 1121633](#), com repercussão geral reconhecida no Tema 1.046.

A tese fixada dispõe que são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas. Além disso, para a validade das reduções de direito pactuadas, não será necessária a concessão de vantagens para compensação, porém os direitos absolutamente indisponíveis precisam ser assegurados aos empregados.

Assim, poderão ser afastados ou reduzidos direitos trabalhistas relativos a questões sobre as quais a Constituição Federal autorize a elaboração de normas coletivas de trabalho, desde que se conserve um patamar civilizatório mínimo aos empregados, composto por direitos constitucionais inalienáveis.

## Supremo decide que demissões coletivas dependem de participação prévia de sindicatos

Em 8 de junho, o Plenário do STF decidiu que a participação prévia de sindicatos é imprescindível nos casos de demissões coletivas. O julgamento foi tomado no [Recurso Extraordinário 999435](#), de repercussão geral (Tema 638).

A matéria concerne à dispensa de mais de 4 mil empregados da Embraer, ocorrida em 2009. No recurso, a empresa e a Eleb Equipamentos Ltda. questionaram decisão do TST que estabeleceu a necessidade de negociação coletiva visando à rescisão, em relação a casos futuros.

A tese do Supremo, fixada por maioria absoluta, observou que a intervenção sindical prévia não se confunde com autorização da entidade sindical ou de existência de convenção ou acordo coletivo como requisitos para a dispensa em massa. Trata-se, em vez disso, de envolver o sindicato em um processo de diálogo coletivo para minimizar os impactos sociais e econômicos das demissões coletivas.





## Alterada regulamentação de notificação de retirada de sócio na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Junta Comercial do Estado do Rio publicou, no dia 28 de junho, a [Portaria nº 1988/2022](#), estabelecendo que as notificações de retirada de sócios registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverão ser anotadas no cadastro da sociedade, de forma que a informação seja disponibilizada na certidão simplificada.

A anotação deverá, também, contar com o nome dos sócios notificantes e a data de recebimento da notificação.

As sociedades situadas no Estado precisam se atentar para a nova Portaria, de modo que permaneçam em conformidade com suas obrigações junto ao órgão.







## Lei implementa Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) e moderniza serviços de cartórios

Foi convertida na [Lei nº 14.382/2022](#) a MP que implementou o Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp). O sistema conecta as bases de dados de diferentes cartórios e possibilita que o envio de documentos, títulos e certidões seja feito de maneira eletrônica e centralizada, dispensando o comparecimento presencial e simplificando a prática de atos e negócios jurídicos.

Ampliando a eficiência e reduzindo a burocracia, o Serp permite a utilização de assinaturas digitais, dispensa o reconhecimento de firma para registro de documentos e títulos e traz reduções nos prazos máximos para diversos serviços cartoriais. O novo sistema viabiliza o intercâmbio de documentos e informações com o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), facilitando, por exemplo, a busca e localização de bens de devedores em diversos endereços, para eventual constrição.

A Lei trouxe ainda importantes alterações societárias, entre elas, a permissão para que as Pessoas Jurídicas de Direito Privado realizem assembleias gerais por meio eletrônico, inclusive para destituir administradores ou promover alterações em seus estatutos. O rol das PJs de Direito Privado também foi atualizado, excluindo a figura das Eirelis, que foram transformadas em sociedades limitadas unipessoais pela Lei nº 14.195/2021.

De modo geral, a norma traz significativos avanços ao ambiente de negócios, beneficiando pessoas físicas e jurídicas, ao facilitar o acesso a informações e serviços de forma online, reduzir custos e prazos, entre outras medidas.





Petróleo e gás

## Alterações no PIS/Cofins sobre a cadeia de etanol hidratado combustível

Foi editada a [Lei nº 14.367/2022](#), convertendo em Lei a MP nº 1.100/2022, que alterou as contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes na cadeia de produção de etanol. As contribuições agora passaram a ser as mesmas, seja na venda direta do produtor ao comerciante, seja na venda intermediada por distribuidor.

Além disso, foram incluídas disposições sobre a venda de etanol hidratado combustível efetuada diretamente de cooperativa para as PJs comerciantes varejistas, com alíquotas distintas para cooperativas optantes pelo regime especial de PIS/Pasep e Cofins que as equipara a agentes produtores.

O transportador-revendedor-retalhista também passou a ficar sujeito às mesmas disposições da legislação das contribuições aplicáveis à PJ comerciante varejista.

O ato legislativo ainda alterou a [Lei nº 9.478/1997](#), incluindo diversos agentes da cadeia de produção e comercialização de etanol, que agora poderão adquiri-lo e comercializá-lo com produtores, empresas comercializadoras e importadores de etanol hidratado. Foi ampliado também o leque de agentes que poderão adquirir e comercializar o produto com revendedores.

A Lei representa um avanço importante para produtores e importadores de etanol, que agora poderão vender diretamente aos postos de combustíveis.





Petróleo e gás

## Alterações no Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo sobre substituição tributária no comércio de etanol

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, o [Decreto nº 66.830/2022](#), ato que alterou disposições do Regulamento do ICMS que dizem respeito aos postos revendedores varejistas e Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) incluídos na cadeia de comercialização de etanol hidratado combustível.

Entre as mudanças, foi atribuída a tais agentes a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido. Além disso, os TRRs fabricantes ou comerciantes de etanol hidratado combustível foram excluídos da possibilidade de solicitar credenciamento perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento para fins de cumprimento de obrigações fiscais.

O Decreto entrou em vigor em 09/06/2022.



Petróleo e gás



Energia



Telecom



Transportes

## Lei reduz o teto do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, gás natural, telecomunicações e transporte público

Foi publicada, em edição extra do Diário Oficial do dia 23, a [LC nº 194/2022](#). Com a publicação, bens e serviços relativos a combustíveis, energia elétrica, gás natural, comunicações e transporte coletivo passaram a ser considerados essenciais.

Para o recolhimento do ICMS, fica vedada a fixação de alíquotas sobre essas operações em patamar superior aos 17% ou 18% previstos para as operações em geral, a depender do Estado. Antes, tais serviços eram considerados supérfluos e suas alíquotas poderiam chegar a 30%.





## Instituído o Programa de Fomento à Indústria Química do Estado do Rio de Janeiro

Foi publicada a [Lei Estadual nº 9.730/2022](#), instituindo o Programa de Fomento à Indústria Química do Estado do Rio de Janeiro, que concede incentivos fiscais ao setor até 31 de dezembro de 2032. Os estabelecimentos contemplados são aqueles localizados no Estado do Rio que realizam operações de saída com produtos químicos orgânicos e inorgânicos, extratos, pigmentos, corantes, tintas e vernizes, entre outros classificados com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM): código 28, código 29, código 32 e código 38.

Entre os diversos benefícios, será concedido o diferimento do ICMS nas operações de:

- importação de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo imobilizado;
- aquisição interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo imobilizado;
- aquisição interestadual de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios destinados ao seu ativo imobilizado, no que se refere ao diferencial de alíquota;
- importação de matéria-prima, produtos intermediários e outros insumos destinados ao seu processo industrial, exceto gás natural e material de embalagem;
- aquisição interna de matéria-prima, outros insumos e material de embalagem destinados ao seu processo industrial, exceto energia elétrica, água e telecomunicações.

O programa visa atrair novos empreendimentos do setor químico para o Estado; modernizar e expandir o parque industrial do setor fluminense; gerar empregos e renda e reduzir a dependência de produtos químicos importados, sobretudo fertilizantes.





Petróleo e gás



Indústria Química

## Alteradas normas sobre contribuições e benefícios para indústrias e centrais petroquímicas

No dia 22, foi publicada a [Lei nº 14.374/2022](#), que resultou da conversão da [MP nº 1.095/2021](#). A norma delimitou condições para apuração do valor de PIS/Pasep e Cofins a ser recolhido por indústrias químicas e centrais petroquímicas, extinguindo as alíquotas diferenciadas das contribuições na importação e venda de nafta e outros produtos no mercado interno.

Sobre a receita bruta decorrente da venda de nafta petroquímica pelo produtor ou importador às centrais petroquímicas, foram estabelecidas alíquotas de 1,26% e 5,8% para os fatos geradores ocorridos entre janeiro e março de 2022; e 1,65% e 7,6% para os fatos geradores ocorridos entre abril e dezembro.

Também houve mudança nas alíquotas para a importação dos seguintes produtos:

- etano, propano e butano, destinados à produção de eteno e propeno;
- nafta petroquímica e de condensado destinado a centrais petroquímicas;
- eteno, propeno, buteno, butadieno, ortoxileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno, quando efetuada por indústrias químicas.

Centrais petroquímicas e indústrias químicas que apurarem créditos em regime de não cumulatividade deverão cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e de compensação ambiental, continuar em regularidade com os débitos tributários e previdenciários e manter o número mínimo de empregados verificados em 1º de janeiro de 2022.

Ressalta-se que muitos dispositivos da MP original foram vetados, inclusive a previsão de as centrais e indústrias petroquímicas descontarem créditos adicionais calculados mediante a aplicação de alíquotas especiais para as contribuições para o PIS/Pasep, PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins-Importação sobre a base de cálculo da respectiva contribuição.





Energia

## Publicada lei que prevê devolução de tributos indevidamente cobrados pelas distribuidoras de energia elétrica

Em 28 de junho, foi publicada a [Lei nº 14.385/2022](#), que determina que a Aneel compense os consumidores quanto aos créditos de PIS/Cofins cobrados indevidamente, mediante redução de tarifas. A medida visa frear a alta dos preços de energia.

A devolução se fundamenta em decisão do Supremo Tribunal Federal que, em 2017, julgou ser indevida a cobrança de ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins pagos nas contas de luz, cobrança que vinha sendo efetuada por duas décadas.

Com a decisão, distribuidoras de energia elétrica haviam sido habilitadas a receber a restituição da União. Porém, uma vez que os tributos foram repassados aos usuários, por meio da incorporação às tarifas, a restituição seria devida aos consumidores, não podendo os créditos ser retidos pelas empresas.

A lei afeta distribuidoras de energia elétrica, pois prevê que os valores obtidos como objeto de repetição de indébito, em virtude do recolhimento a maior, sejam integralmente destinados em proveito dos consumidores.





Seguros



Financeiro

## Prorrogada MP que aumenta alíquota de CSLL das instituições financeiras, companhias de seguro e de capitalização

No dia 23 de junho, o Congresso Nacional prorrogou por 60 dias a [MP nº 1.115/2022](#), que aumentou em 1% a alíquota da CSLL a ser recolhida por instituições financeiras, companhias de seguro e de capitalização.

Antes, as instituições bancárias deveriam recolher 20% a título de CSLL, agora deverão recolher 21%. Já as outras instituições previstas na lei precisarão recolher 16%, em vez dos 15% habituais.

O aumento vai vigorar até o final do ano e a cobrança será iniciada a partir de agosto, 90 dias a contar da edição da MP.



Financeiro

## STJ decide que desconconsideração da personalidade jurídica atinge fundos de investimento

No julgamento do [Recurso Especial nº 1.965.982-SP](#), a 3ª Turma do STJ entendeu que fundos de investimento podem ser atingidos pela desconconsideração da pessoa jurídica.

Para o colegiado, os fundos de investimento possuem natureza jurídica de condomínio, conforme o entendimento do Banco Central e da [Lei nº 4.728/1965](#). Porém, embora desprovidos de personalidade jurídica, esses fundos titularizam direitos e obrigações e, caso constatada a fraude ou abuso de direito em sua utilização, a desconconsideração poderia ser aplicada.

O Ministro Relator Ricardo Villas Bôas destacou que o fato de o fundo de investimento ser fiscalizado pela CVM e de ter suas informações auditadas e disponibilizadas publicamente não impede a ocorrência de fraudes dos seus cotistas, que o utilizam para encobrir ilegalidades e ocultar patrimônio.





## \$ Financeiro

### Alterada vigência da norma que disciplina autorização para funcionamento de instituições financeiras

Foi publicada a [Resolução CMN nº 5.020/2022](#), alterando a data de vigência da [Resolução nº 4.970/2021](#), que passará a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022, e não mais a partir de 1º de julho.

O ato disciplina processos de autorização relacionados ao funcionamento de diversas instituições do setor financeiro, incluindo agências de fomento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, corretoras e sociedades de arrendamento mercantil.

### Ampliado prazo de implementação e disponibilização de plano de regulamentação contábil

Instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Bacen precisam se atentar para a ampliação do prazo para a implementação do plano de regulamentação contábil.

O prazo, que terminava em 30 de junho de 2022, foi alterado pela [Resolução CMN nº 5.019/2022](#). Agora, as instituições contempladas terão até 31 de dezembro para elaborar o plano e disponibilizá-lo ao Banco Central do Brasil.







## Solução de Consulta esclarece IRPJ e CSLL incidentes sobre a venda de softwares

A Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª Região esclareceu, por meio de resposta à [consulta](#), os percentuais para apuração de IRPJ e CSLL aplicáveis à venda de softwares à comercialização de programas adaptados.

Foi esclarecido que o desenvolvimento e edição de softwares prontos para uso (*standard* ou *prateleira*) configura venda de mercadoria, portanto o percentual para apuração das bases de cálculo de IRPJ e de CSLL é de 8% e 12% sobre a receita bruta da venda, respectivamente.

O mesmo percentual se aplica à comercialização de programas adaptados (*customized*). Nesse caso, a Superintendência destacou que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente não configuram prestação de serviços, pois representam meros ajustes no programa para que o software atenda às necessidades específicas do consumidor.

Já o desenvolvimento de softwares por encomenda configura prestação de serviço. Neste caso, o percentual para apuração da base de cálculo de ambos os tributos é de 32% sobre a receita bruta.

Caso mais de uma atividade seja desempenhada concomitantemente, aplica-se o percentual de presunção correspondente sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.





## Bacen: Censo de Capitais Estrangeiros no País deve ser entregue entre 01/07 e 15/08

Entre 1º de julho e as 18 horas do dia 15 de agosto, o Banco Central recebe as declarações anuais referentes ao Censo de Capitais Estrangeiros no País 2022. Esta é uma entrega exigida pelo órgão para a composição de estatísticas, base de dados para pesquisas e formulação de políticas econômicas.

O Censo Anual refere-se às datas-bases dos anos não terminados em 0 ou 5 (nesses, por sua vez, ocorrem os Censos Quinquenais).

O Censo 2022 é obrigatório para:

- Pessoas jurídicas sediadas no país, com participação direta de não residentes em seu capital social, em qualquer montante, e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100 milhões na data-base de 31/12 do ano-base;
- Fundos de investimento com cotistas não residentes e com patrimônio líquido igual ou superior ao equivalente a US\$ 100 milhões, na data-base de 31/12 do ano-base, por meio de seus administradores;
- Pessoas jurídicas sediadas no país, com saldo devedor total de créditos comerciais de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) concedidos por não residentes, em montante igual ou superior ao equivalente a US\$ 10 milhões, na data-base de 31/12 do ano-base.

-> [Confira matéria completa no site](#)

### Precisa de auxílio para cumprir com as obrigações junto ao Bacen?

A DPC conta com um núcleo especializado para apoiar pessoas físicas e jurídicas para elaboração, manutenção e entrega de diversos registros e declarações.

Fale com nosso time: [dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br).





03

## Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração dos Serviços Tomados – junho
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – junho

07

## Trabalhista e Previdenciário

- Caged
- GFIP – junho

10

## ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – junho

## Estadual

- GIA ST Nacional – junho

## Municipal

- Município de São Paulo: NFTS - para serviços contratados ou intermediados em junho, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

14

## Receita Federal

- EFD contribuições – maio

15

## Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – junho
- EFD-Reinf – junho

## Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – junho

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – apuração – junho

20

## Trabalhista e Previdenciário

- IR/FONTE – junho

## Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – junho

21

## Receita Federal

- DCTF – maio

25

## Trabalhista e Previdenciário

- PIS - Folha de Pagamento – junho

30

## Municipal

- São Paulo: NFTS – junho – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

31

## Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

## ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – declaração de inexistência do fato gerador **anual**.



## PRINCIPAIS EXECUTIVOS



Manuel Domingues



Raquel Pinho



Luciana Uchôa



Glória Cunha



9 diretores  
33 gerentes  
560 colaboradores

**602** sócios  
e colaboradores



Marluci Azevedo



Adriana Costa



Marcelo Lima



Marcelo Gomez



Rita Araujo





DOMINGUES E PINHO  
CONTADORES

Rio de Janeiro • Macaé • Niterói • São Paulo

RJ: (21) 3231-3700    SP: (11) 3330-3330



[www.dpc.com.br](http://www.dpc.com.br)



[dpc@dpc.com.br](mailto:dpc@dpc.com.br)

Siga-nos no:



## DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.